



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE

Estado de Minas Gerais  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

## LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 2.136 DE 19 DE ABRIL DE 2.023

*Autoriza a recomposição dos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais, Diretores e demais cargos em comissão do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de Campestre – MG, Sr. **MARCO ANTÔNIO MESSIAS FRANCO**, no uso de suas atribuições legais contidas no inciso X do art. 84 da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizado, a partir de 1º de março de 2023, a recomposição de 5,93(cinco virgula noventa e três por cento) nos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais, Diretores e demais cargos em comissão do Poder Executivo Municipal, em conformidade com o disposto no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal.

**Parágrafo único.** O percentual de que trata o caput deste artigo corresponde à variação do INPC, referente ao período de janeiro a dezembro de 2022, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulado em 5,93(cinco virgula noventa e três por cento).

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias própria.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campestre, 19 de Abril de 2.023

MARCO ANTONIO MESSIAS  
FRANCO:62340166691  
**MARCO ANTÔNIO MESSIAS FRANCO**  
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por MARCO  
ANTONIO MESSIAS FRANCO:62340166691  
Dados: 2023.04.20 13:32:10 -03'00'